



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 30 de setembro de 2025.



Ofício nº 103/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

30 SET. 2025

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 117/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7963/2025, (Projeto de Lei nº 105/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.697, de 24 de setembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de setembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.697, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Fransérgio Garcia)

“Institui no município de Franca o Programa de Educação e Consciência Política “Sociedade Cidadã” e dá outras providências.”

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Franca o Programa de Educação e Conscientização Política "Sociedade Cidadã", com o objetivo de promover a formação cívica, política e democrática da população francana.

Art. 2º O programa terá como principais diretrizes:

- I - Promover atividades educativas que esclareçam o funcionamento dos Poderes Legislativo e executivo municipal, incluindo visitas às câmaras municipais, palestras e oficinas;
- II - Incentivar a participação da população em debates, audiências públicas, projetos de lei, conselhos e outras ações que estimulem a cidadania ativa;
- III - Integrar a população em ações de conscientização sobre direitos e deveres políticos e civis;
- IV - Estimular a compreensão do papel do vereador, do prefeito e do funcionamento do município na vida cotidiana;
- V - Promover a utilização de recursos audiovisuais, tecnológicos e materiais didáticos que facilitem o entendimento do tema;
- VI - Incentivar a participação da população em atividades de responsabilidade social e comunitária relacionadas à política.

Art. 3º As atividades do programa poderão incluir:

- I - Visitas guiadas à Câmara Municipal e ao Paço Municipal;
- II - Palestras com vereadores e outras autoridades políticas, servidores públicos e especialistas em política;
- III - Oficinas de elaboração de projetos de lei;
- IV - Debates e fóruns sobre temas políticos e sociais;
- V - Campanhas de conscientização sobre a importância do voto e da participação cidadã.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, para a sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de setembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

